



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 036/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial da ordem de **R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais)**, destinado ao custeio das ações de apoio à Unidade Básica do Centro de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01

EXECUTIVO

12

SECRETARIA DE SAÚDE

02

ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0030.2060

Apoio a Unidade Básica do Centro de Saúde

33.90.39

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 103.800,00

Fonte: 05

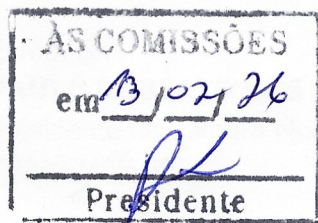
Modalidade de Aplicação: 300.0186

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por **superávit financeiro**, apurado em saldo do exercício de 2025, referente ao repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde, para fazer face ao cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.732, emitida pelo Ministério da Saúde em 07 de maio de 2024, cujo saldo importa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que com a previsão de correção monetária no valor 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), totalizará no valor de **R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais)**, em saldo bancário mantido junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 14.402-9. A referida cobertura tem como base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de fevereiro de 2026.



CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ